



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para solicitação, emissão, publicação de portarias, publicização e outros documentos no âmbito do Gabinete da Reitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VII e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; a necessidade de normatizar os procedimentos para solicitação, emissão, publicação de portarias, publicização e outros documentos no âmbito do Gabinete da Reitoria da Ufersa, resolve:

Art. 1º Normatizar os procedimentos de solicitação, emissão, publicação de portarias, publicização e outros documentos no âmbito do Gabinete da Reitoria da Ufersa.

Parágrafo único. Portaria é o ato administrativo interno, por meio do qual o Reitor (a), em razão das suas respectivas atribuições dispõe sobre a gestão administrativa e acadêmica da Ufersa.

Art. 2º Será necessária expedição de portarias nos seguintes casos:

I - alteração de regime de trabalho;

II - aplicação de penalidades disciplinares;

III - concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores docentes;

IV - concessão de licenças e afastamentos, com exceção de licença para capacitação;

V - concessão de pensão por morte de servidor aos seus dependentes;

VI - concessão de aposentadoria aos servidores;

VII - designação e redesignação de comissões, de subcomissões, de comitês e de Grupos de Trabalho (GT);

VIII - designação dos fiscais técnico, administrativo ou setorial para recebimento provisório da contratação, do gestor do contrato ou da comissão;

IX - delegação de competências;

X - designação de bancas examinadoras de concurso público, de processo seletivo simplificado, de exame de eficiência e de outras bancas que se fizerem necessárias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

XI - designação de gestor financeiro;

XII - designação de ordenador de despesas;

XIII - designação de substitutos de servidores em cargos de chefia, nos afastamentos e impedimentos legais do titular;

XIV - designação e dispensa de Função Gratificada – FG e de Função de Coordenador de Curso – FCC;

XV - designação de servidor como responsável por unidades administrativas;

XVI - nomeação e exoneração de cargo efetivo e de Cargo de Direção – CD;

XVII - nomeação de substitutos de servidores em cargo de direção, nos afastamentos e impedimentos legais do titular;

XVIII - prorrogação de prazo de portarias; e

XIX - vacância e exoneração de servidores efetivos.

Art. 3º A Portaria deverá ser estruturada em três elementos constitutivos:

I - parte preliminar, composta pela epígrafe, pela ementa, pelo preâmbulo contendo os dispositivos normativos;

II - parte normativa, com as instruções que regulam o objeto definido na parte preliminar, subdividido em artigos, parágrafos, incisos, e alíneas; e

III - parte final, com as disposições sobre as medidas necessárias à implementação e à publicação das normas constantes da parte normativa, contendo as disposições transitórias, a cláusula de vigência, quando necessária, e a assinatura.

Art. 4º A epígrafe é a parte do ato que o qualifica, por meio da denominação do documento, da numeração e da data.

Art. 5º A ementa explicita, de modo conciso, o objeto da portaria, para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria tratada.

Art. 6º O preâmbulo contém o cargo da autoridade competente, o nome da instituição, a atribuição em que se fundamenta para expedir a portaria e as considerações legais e administrativas.

Art. 7º O texto da portaria é composto por artigos, que serão dispostos em ordem numérica.

§ 1º O artigo constitui a unidade básica para a apresentação, a divisão ou o agrupamento de assuntos.

§ 2º Os artigos desdobram-se em parágrafos e incisos, e estes, em alíneas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

§ 3º O primeiro artigo indicará o objeto e o âmbito de aplicação do ato normativo.

Art. 8º Para serem válidas, as portarias devem ser assinadas pela autoridade competente, publicadas no Boletim de Serviço – BS, quando necessário, ou no Diário Oficial da União – DOU, e publicizadas na página do Gabinete da Reitoria.

Art. 9º A solicitação de portarias ao Gabinete da Reitoria deverá seguir as orientações contidas neste ato, conforme descrição a seguir:

§ 1º O setor solicitante deverá encaminhar ofício ou processo (conforme for o caso), ou os dois ao Gabinete da Reitoria, solicitando emissão da portaria, contendo, obrigatoriamente, a minuta com os seguintes dados:

I - nome completo do servidor interessado, sem abreviações e com as iniciais maiúsculas;

II - cargo do servidor interessado;

III - número da matrícula Siape;

IV - lotação do servidor interessado;

V - lista de portarias relacionadas ou de portarias que deverão ser revogadas, quando houver; e

VI - conteúdo do ato de forma concisa e clara.

§ 2º As portarias para designações de servidores como responsável pelo setor/divisão/diretoria/departamento ou coordenação, sem a concessão de CD/FG e FCC, devem constar as atribuições a serem exercidas.

§ 3º O processo/ofício com a solicitação das designações/nomeações devem ser digitalizados e encaminhados via e-mail ou através do Sipac para o endereço: gabinete@ufersa.edu.br.

§ 4º A minuta da portaria deve ser enviada, tempestivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e apreciação, em arquivo editável, para o e-mail do Gabinete da Reitoria (gabinete@ufersa.edu.br) e o gabinete enviará para a unidade de elaboração no prazo de 3 (três) dias úteis, para emissão e publicação, conforme o caso.

§ 5º As portarias referentes às comissões devem conter, além de todos os itens previstos nos incisos I a VI do § 1º do art. 9º, outros previstos em normas institucionais, conforme o caso, como também, os descritos nos incisos abaixo.

I - indicação de presidente e de vice-presidente, quando for o caso;

II - indicação de titular e de suplente, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

III - indicação do nome dos membros, do cargo, da lotação e das respectivas funções dos servidores na comissão;

IV- prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão, prorrogável e reconduzida por igual período a critério da Administração, para comissões temporárias; e

V - prazo de 1 (um) ano para conclusão dos trabalhos, salvo prazos regidos por legislação própria, no caso de comissões permanentes.

§ 6º Em caso de deferimento, a solicitação será encaminhada a unidade de emissão e publicação dos atos, no prazo de 3 (três) dias úteis para portarias de pessoas.

§ 7º Para emissão de portarias normativas o prazo será estabelecido conforme as peculiaridades do ato.

§ 8º Em caso de indeferimento, o expediente retornará ao setor solicitante com a devida justificativa.

§ 9º É de responsabilidade do setor interessado e do servidor acompanhar, a publicação e a publicação da portaria no Boletim de Serviço ou no Diário Oficial da União – DOU.

Art. 10. As Direções dos *campi* poderão emitir portarias nos seguintes casos:

I - designar comissões temporárias e delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições ao(a) Vice-Diretor(a) e aos demais auxiliares.

Parágrafo único. A elaboração, a emissão e a publicação das portarias relacionadas neste caput serão de responsabilidade do setor designado pelo Diretor do *campus*, após a sua autorização.

Art. 11. A emissão de portarias pela direção deverá seguir o trâmite estabelecido pelo respectivo *campus*.

I - Nas portarias devem constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) nome do servidor designado, sem abreviações e com iniciais maiúsculas;

b) cargo do servidor interessado, quando for o caso;

c) embasamento legal;

d) lista de portarias relacionadas ou das portarias que deverão ser revogadas, quando houver; e

e) A via original da portaria assinada será arquivada no setor responsável pela sua emissão.

Art. 12. Aos Diretores é vedada a participação em comissões do seu próprio *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo único. As portarias emitidas pela Direção, devem ser publicizadas na página institucional do campus, e por meio do Boletim de Serviço.

Art. 13. A portaria deverá ser publicada no Diário Oficial da União nos seguintes casos:

I - concessão de aposentadoria;

II - concessão de pensões por morte de servidor aos seus dependentes;

III - designação de gestor financeiro e de ordenador de despesa;

IV - designação ou dispensa de Função Gratificada – FG ou de Função de Coordenação de Curso – FCC;

V - exoneração (de ofício ou a pedido) de servidor titular ou substituto de cargo efetivo ou de Cargo de Direção;

VI - nomeação de servidor como titular ou substituto de cargo efetivo ou de Cargo de Direção – CD;

VII - vacância por posse em cargo inacumulável; e

VIII - cessão de servidores.

Art. 14. Todas as demais portarias serão publicadas no Boletim de Serviço da instituição.

Art. 15. As portarias que estiverem em vigência poderão ter seu prazo de validade prorrogado e reconduzido, conforme o caso.

Art. 16. A redesignação ocorrerá quando expirar o prazo dos trabalhos de comissões e houver necessidade de reconstituí-las com a mesma composição, para dar continuidade à execução das atividades.

Art. 17. Em decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, as portarias cujo prazo de vigência houver decorrido poderão ser convalidadas pela própria administração.

Art. 18. A Administração deverá anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, extinguindo todos os efeitos produzidos desde a emissão da portaria até a sua anulação.

Art. 19. As portarias de provimento em cargo público, quando não forem seguidas da posse do interessado no prazo legal, serão tornadas sem efeito.

Art. 20. A revogação da Portaria ocorrerá por motivo de conveniência ou de oportunidade, a qualquer tempo, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 21. A portaria terá validade quando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

I - publicada no Diário Oficial da União, quando for imprescindível a publicação nesse veículo;
e

II - publicação na página institucional, no caso das portarias a serem divulgadas, e ainda no Boletim de Serviço.

Parágrafo único. O servidor não poderá assumir ou desligar-se de uma função ou de um cargo antes da publicação da respectiva portaria.

Art. 22. As portarias referentes a nomeações e designações com CD, FG e FCC, não podem ocorrer com data retroativa.

Art. 23. A Recepção do Gabinete da Reitoria providenciará o encaminhamento de todos os atos para cada interessado e publicizará o referido ato na página da Reitoria.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de retificações, alterações, revogações, tornar sem efeito, publicações, etc., a Recepção do Gabinete da Reitoria procederá a vinculação dos atos à portaria principal.

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA